MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.464/2000

Autoriza o Poder Executivo alienar, em hasta pública, bens moveis do município

A Câmara Municipal de Ponte Nova, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, em hasta pública, os bens do município descritos na relação anexa e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 04 de agosto de 2000.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito de Ponte Nova

Geraldo Felício da Cunha
Secretário Municipal de Obras

AVALIAÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS

001 – 01 Torno Mecânico, Marca MN – comprimento 1,5metros, com 01 placa 12 com 06 castanhas, 01 placa com 04 castanhas, 01 chave de placa, 01 luneta de arraste e 01 luneta fixa, caixa norton, em bom estado .(SEMOB)

PRÉ AVALIAÇÃO – R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)

002 – 01 Veículo Belina Ambulância, placa OM 3389, com motor fundido e em péssimo estado. (SEAMA)

PRÉ AVALIAÇÃO – R$ 200,00 (duzentos reais)

003 – 01 Carcaça de Camioneta FIAT

AVALIAÇÃO – R$ 200,00 (duzentos reais)

004 – 01 Balança de braço de 200 quilos

AVALIAÇÃO – R$ 50,00 (cinqüenta reais)

Ponte Nova - MG, 05 de julho de 2000.

Reinaldo Pires da Silva

José Luiz Soares Moreira

Hélio Guimarães Pereira

Comissão de Avaliação do Patrimônio Municipal – Decreto 2.713

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.180 de 2000
- Publicada em: 04/08/2000